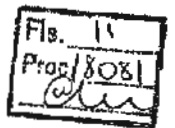




10M 05.11.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 17.440-8/91-



LEI Nº 3.823 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.991

Exige, do estabelecimento comercial que ofereça área para estacionamento de veículos, comprovante de uso desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

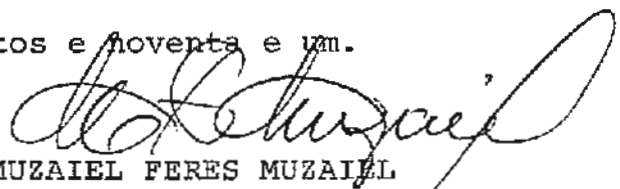
Art. 1º - Todo estabelecimento comercial que ofereça área para estacionamento de veículos fornecerá, ao interessado, comprovante de uso desta.

Parágrafo único - Do comprovante constará data, hora e rubrica do responsável.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp